

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

## Política Anticorrupção

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

## SUMÁRIO

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Alcance.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Definições.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Papéis e Responsabilidades.....</b>	<b>6</b>
4.1) Comitê de <i>Compliance</i> .....	6
4.2) Consultores/Assessores, Empregados e Terceiros intermediários (TPIs) que representem a ABEAR.....	7
4.3) Diretor Administrativo Financeiro e <i>Compliance</i> .....	7
4.4) Presidente Executivo, Assessorias de Relações Institucionais e de Comunicação, Diretoria de Segurança e Operações de Voo e Diretoria Administrativa e Financeira e <i>Compliance</i> .....	8
<b>5. Diretrizes Gerais.....</b>	<b>8</b>
5.1) Diretrizes e Princípios Norteadores das atividades do Comitê de <i>Compliance</i> .....	9
<b>6. Relacionamento com Terceiros Intermediários (TPIs) e outros terceiros considerados de risco .....</b>	<b>10</b>
<b>7. Disposições Finais .....</b>	<b>11</b>
<b>8. Infrações e Penalidades.....</b>	<b>11</b>
<b>9. Disposições Finais .....</b>	<b>12</b>

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

## 1. Objetivo

A Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR tem o compromisso de obedecer e cumprir totalmente as leis aplicáveis ao exercício de sua atividade, bem como as Leis Anticorrupção e os regulamentos que proíbam a Lavagem de Ativos, o Financiamento do Terrorismo, a Receptação e o Suborno.

O objetivo desta Política é estabelecer as normas mínimas para que todos os Empregados e Consultores/Assessores devam cumprir, a fim de evitar quaisquer ações que possam violar as Leis Anticorrupção e os regulamentos acima.

Esta Política visa ainda disseminar a prática de Compliance em todos os níveis da entidade, demonstrando a importância de conhecer e executar as determinações legais e regulamentares, a fim de mitigar os riscos envolvidos nos negócios da ABEAR.

Desta forma, esta Política estabelece as medidas de controle adequadas para impedir que, no decorrer do exercício de sua atividade, a ABEAR seja utilizada como instrumento de ocultação, gestão, investimento ou qualquer forma de uso de dinheiro ou outro bem de maneira indevida.


## 2. Alcance

Esta política se aplica a todos os Empregados e Consultores/Assessores da ABEAR, bem como a quaisquer terceiros, em especial, os Terceiros Intermediários, ou seja, terceiros que atuem em nome ou no interesse da ABEAR, no âmbito de tratativas e comunicações, presenciais ou não, com Agentes Públicos.

## 3. Definições

**Agente Público:** Indivíduo que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional a um Órgão Público, ainda que sem retribuição financeira. Este conceito inclui, em enumeração não taxativa:

- i. Membros de qualquer Poder da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- ii. Agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública, direta ou indireta, federal, distrital, estadual ou municipal, abrangendo também executivos, empregados ou representantes de qualquer empresa pública, sociedade de economia

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

mista ou suas subsidiárias, sob controle, direto ou indireto, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou de quaisquer outras instrumentalidades governamentais, como autarquias e fundações;


- iii. Diretores, funcionários ou empregados de partidos políticos;
- iv. Candidatos a cargos políticos;
- v. Agentes públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no exercício de cargo, emprego ou função pública em órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;
- vi. Diretores, executivos, funcionários, empregados ou representantes, ainda que transitórios ou sem remuneração, de uma organização pública internacional ou representantes de outro Governo, como Presidentes, Primeiros-Ministros e membros da realeza.

**Cenário Regulatório:** Realidade vigente e atualizada das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades das áreas de negócio.

**Colaborador:** Estagiários, trainees ou aprendizes, consultores e membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria que não sejam Empregados da ABEAR, mas tenham relação direta e recorrente com as atividades da ABEAR, de acordo com a legislação local aplicável.

**Compliance:** Deriva do verbo inglês “to comply”, que significa dever de cumprir, isto é, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à atividade da ABEAR, que, na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação/imagem da ABEAR e/ou de suas associadas.

**Cortêsias:** Referem-se a brindes, presentes e/ou hospitalidades oferecidas em virtude de uma relação profissional, fundada no interesse legítimo e justificável das associadas e sem constituir contrapartida contratual. Entende-se por brindes qualquer item de valor comercial simbólico oferecido a título de propaganda, que normalmente possuem logomarca de quem os oferece e são distribuídos de forma impessoal a um público generalizado, a exemplo de chaveiros ou agendas. Por hospitalidades, compreende-se o pagamento de despesas, a exemplo de refeições, entretenimento ou similares. Por

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

presentes, entende-se, por fim, um item oferecido graciosamente a um receptor específico, como cestas de Natal ou caneta sem logomarca, dentre outros.

**Empregados:** Todos os empregados da ABEAR, independentemente do nível hierárquico, incluindo presidente e diretores.

**Familiares:** Pais; padrastos/madrastas; irmãos(ãs); filhos(as), enteados(as) e pupilos; cônjuges ou companheiros(as); tios(as); cunhados(as) e sobrinhos(as), sejam estes de vínculo sanguíneo ou por afinidade, e, ainda, noivos ou seus respectivos Familiares.

**Financiamento do Terrorismo:** Atividade, conduzida por qualquer meio, seja direta ou indiretamente, incluindo a solicitação, o recebimento ou fornecimento de fundos ou contribuições de qualquer tipo com a intenção de que tais ativos sejam usados para facilitar ou cometer um crime terrorista ou uma atividade classificada como um ato terrorista, conforme previsto nas leis locais aplicáveis.

**Influência Indevida:** Circunstância em que alguém se utiliza de seu relacionamento ou de informação privilegiada para influenciar a objetividade de uma decisão oficial que possa favorecer a ABEAR ou as empresas que fazem parte da Associação ou obter uma Vantagem Indevida para a ABEAR ou as empresas que fazem parte da Associação.


**Lavagem de Ativos:** Processo usado para dar uma aparência legal ao dinheiro ou a qualquer tipo de ativo derivado de atividades criminosas, como tráfico de drogas e armas, terrorismo, tráfico humano, sequestro, Suborno e crimes contra o sistema financeiro, dentre outros.

**Leis Anticorrupção:** Grupo de leis e regulamentos que proíbe a Lavagem de Ativos ou Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Receptação e Suborno, de acordo com a definição de cada jurisdição, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13).

**Órgão Público:** Refere-se a (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo; (iii) organizações públicas internacionais; ou (iv) outras entidades politicamente expostas. São exemplos de Órgão Público o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a Infraero e as Secretarias Estaduais de Fazenda.

**Pagamentos de Facilitação:** Forma de Suborno que consiste no pagamento ou atribuição de qualquer outra vantagem a um Funcionário Público com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de uma ação rotineira à qual o pagador tem direito. Normalmente, são pequenas quantias pagas a Funcionários Públicos de baixo escalão.

**Qualquer Coisa de Valor:** Entende-se por qualquer benefício além dos pagamentos em dinheiro, por exemplo: pagamento de viagens e entretenimento; pagamento de

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

despesas médicas; ofertas de emprego, incluindo estágios; presentes, como perfumes, joias e associações a clubes particulares; contribuições para eventos ou para instituições filantrópicas afiliadas ou patrocinadas por Funcionários Públicos ou por seus amigos e familiares.

**Receptação:** Adquirir, receber, transportar, dirigir, esconder, armazenar, desmontar, montar, remontar, vender, exibir para venda, ou de qualquer forma usar, para seu próprio benefício ou de outros, no exercício da atividade comercial ou não, coisa que sabe ou deveria saber ser produto de crime.

**Suborno:** Dar, prometer, aprovar ou oferecer dinheiro ou qualquer Vantagem Indevida a Funcionários Públicos, Fornecedores, Terceiros Intermediários (TPIs) ou outros indivíduos ou empresas do setor privado.


**Terceiros Intermediários (TPIs):** Pessoa física ou jurídica contratada para representar a ABEAR, atuando em seu nome ou interesse face a Agentes Públicos.

**Vantagem Indevida:** É qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício prometido, oferecido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, por meio de terceiro ou pessoa a ele relacionada e que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar decisões com impacto na ABEAR ou em suas associadas.

## 4. Papéis e Responsabilidades

### 4.1) Comitê de *Compliance*

- A. Acompanhar as interações da ABEAR com Agentes Públicos, por meio de relatórios circunstanciados, relativamente a reuniões ou outro tipo de contato, de forma a monitorar o cumprimento desta Política e emitir recomendações que visem às melhores práticas de *Compliance*;
- B. Sanar dúvidas que possam surgir da interpretação desta Política.
- C. Analisar as *Due Diligence* realizadas com foco em risco de corrupção e questões ético-reputacionais, emitindo recomendações sobre as contratações consideradas de risco.
- D. As solicitações de interações com agentes públicos apresentadas ao Diretor Administrativo, Financeiro e *Compliance* – DAF da ABEAR deverão conter:

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

- i. Nomes dos participantes, sendo, preferencialmente, ao menos 2 representantes da ABEAR;
  - ii. Data, local e horário da reunião;
  - iii. Agenda detalhada sobre os temas a serem discutidos.
- E. Após a reunião, deverá ser elaborado e arquivado um Pro Memoria do quanto nela discutido.


#### **4.2) Consultores/Assessores, Empregados e Terceiros intermediários (TPIs) que representem a ABEAR**

Os Empregados e Consultores/Assessores e quaisquer Terceiros, em especial os Terceiros Intermediários (TPIs) que representem a ABEAR devem:

- A. Cumprir os aspectos abrangidos na Lei Anticorrupção, no Código de Conduta, bem como, nas demais Políticas e s Regulamentos do setor, no que couber;
- B. Estar familiarizados e cumprir as regras definidas nesta Política;
- C. Reportar os desvios e as suspeitas de desvios de conduta ao Código de Conduta, e demais políticas ao seu superior imediato e ao DAF da ABEAR;
- D. Na dúvida quanto ao cumprimento desta Política ou em caso de conhecimento de potencial não conformidade, entrar em contato imediatamente com Comitê de *Compliance*, por meio do e-mail: [comitedecompliance@abear.com.br](mailto:comitedecompliance@abear.com.br);
- E. Reunir-se periodicamente com o DAF para reporte das suas interações com Agentes Públicos, prestando os esclarecimentos necessários.

#### **4.3) Diretor Administrativo Financeiro e *Compliance***

- A. Assegurar que os aspectos abrangidos pela Lei Anticorrupção alcancem os Empregados, Consultores/Assessores e Terceiros – especialmente, TPIs relacionados à ABEAR, fazendo com que sejam realizados planos de comunicação adequados e treinamentos específicos para divulgá-los;

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

- B. Disseminar a cultura de Compliance na entidade, por meio de treinamentos e programas de comunicação;
- C. Conduzir processos de apuração de denúncias e investigações corporativas para atos que constituam eventuais ilícitos administrativos, cíveis ou penais;
- D. Assegurar que os Consultores/Assessores tomem ciência das políticas da ABEAR a eles aplicáveis.


**4.4) Presidente Executivo, Assessorias de Relações Institucionais e de Comunicação, Diretoria de Segurança e Operações de Voo e Diretoria Administrativa e Financeira e *Compliance***

- A. Endossar a aplicação e seguir a Código de Conduta da ABEAR;
- B. Disseminar a cultura de *Compliance* e a Código de Conduta na ABEAR;
- C. Conduzir práticas de negócio que atendam e cumpram os conceitos de *Compliance*, as Leis, o Código de Conduta, o Estatuto da ABEAR e as demais Políticas e Regulamentos da ABEAR.
- D. Relatar a ocorrência de ato que constitua ou pareça constituir ilícito administrativo, civil ou penal ao Diretor Presidente da ABEAR.

**5. Diretrizes Gerais**

- ✓ É estritamente proibido pagar, oferecer ou prometer, aprovar ou fornecer qualquer Vantagem Indevida, seja em dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou qualquer Terceiro, com a intenção de influenciar uma decisão em benefício da ABEAR ou de outros.
- ✓ É estritamente proibido pagar, oferecer ou prometer, aprovar ou fornecer qualquer Vantagem Indevida, seja em dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor, direta ou indiretamente, a qualquer tipo de Fornecedor, Terceiro Intermediário (TPI), cliente, ou outro indivíduo ou empresa no setor privado com a intenção de influenciar uma decisão em benefício da ABEAR ou de outros.



	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

- ✓ É estritamente proibido aceitar ou receber Vantagem Indevida, seja em dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor de qualquer pessoa ou empresa sobre a qual possa ter, direta ou indiretamente, algum poder de decisão ou forma de beneficiar.
- ✓ Pagamentos de Facilitação são proibidos por esta Política.

Caso seja solicitada uma Vantagem Indevida, seja sob a forma de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor, a qualquer Empregado ou Colaborador da ABEAR, inclusive por meio de extorsão, por um Funcionário Público ou indivíduo do setor privado, a solicitação deverá ser recusada de maneira clara e o fato comunicado imediatamente ao Comitê de *Compliance*, no endereço indicado em 4.2. D;


São ainda vedados quaisquer demais atos proibidos pela Legislação Anticorrupção aplicável, tais como:

- ✓ Causar danos ao caráter competitivo ou obstruir ou tentar obstruir, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, algum procedimento de licitação ou quaisquer outros similares;
- ✓ Fraudar os contratos públicos ou alterá-los de forma ilegal ou ilegítima;
- ✓ Obstruir ou dificultar investigações ou fiscalizações de Órgãos Públicos;
- ✓ Utilizar Terceiros para ocultar os verdadeiros interesses ou a identidade da ABEAR;
- ✓ Apoiar direta ou indiretamente qualquer um dos Atos Corruptos ou demais Atos Vedados pela Legislação Brasileira.
- ✓ Efetuar registros operacionais, financeiros e comerciais da ABEAR de maneira imprecisa, incompleta, errônea ou que de alguma forma não representem as transações a que se referem.

### **5.1) Diretrizes e Princípios Norteadores das atividades do Comitê de *Compliance***

Constituem diretrizes e princípios norteadores das atividades do Comitê de *Compliance*:


- A. Coordenar a condução de análise de riscos com foco em questões de corrupção e concorrenciais, com periodicidade adequada;

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

- B. Revisar e avaliar as políticas e procedimentos para a prevenção de riscos relacionados a questões de corrupção e concorrenciais;
- C. Aprovar e acompanhar a implantação de medidas para disseminação da cultura de integridade na ABEAR e das políticas e procedimentos relacionados;
- D. Monitorar o Canal de Comunicação disponível para colaboradores e público externo, que possibilite o anonimato;
- E. Coordenar investigações internas de relatos ou indícios de desconformidades com o Código de Conduta ou com a legislação aplicável;
- F. Analisar *Due Diligences* com foco em risco de corrupção e questões ético-reputacionais emitindo recomendação sobre as contratações consideradas de risco;
- G. Coordenar ações de monitoramento periódico para melhoria contínua da efetividade do Programa de Compliance da ABEAR;
- H. Acompanhamento e revisão das medidas corretivas e disciplinares;
- I. Revisar e realizar Treinamentos aos Empregados, Consultores/Assessores e terceiros

## **6. Relacionamento com Terceiros Intermediários (TPIs) e outros terceiros considerados de risco**

- ✓ A ABEAR pode ser responsabilizada pela conduta de Terceiros Intermediários (TPIs) e de outros terceiros considerados de risco, o que pode resultar na imposição de sérias sanções administrativas e/ou criminais, tanto para a ABEAR quanto para os seus Empregados e Colaboradores.
- ✓ Qualquer conduta proibida, efetiva ou supostamente praticada por Terceiros Intermediários (TPIs) ou outros terceiros considerados de risco, de que qualquer Empregado ou Colaborador tome conhecimento, deve ser imediatamente informada ao Comitê de Compliance por meio do endereço indicado em 4.2 D.

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01


- ✓ A contratação de Terceiro Intermediário (TPI) e de outros terceiros considerados de risco será precedida de Due Diligence com foco em risco de corrupção e questões ético-reputacionais, a ser realizado nos termos definidos na Política de Compras e Due Diligence.
- ✓ As análises de integridade dos Terceiros Intermediários (TPIs) e de outros terceiros, de acordo com o seu nível de risco, serão revisadas periodicamente, da seguinte forma:
  - i. anualmente, para os de Alto Risco; e
  - ii. a cada três anos, para os de Médio e Baixo Risco ou em menor tempo, caso assim defina o Comitê de *Compliance*.
- ✓ Todos os contratos com terceiros, sejam intermediários ou não, devem conter disposições anticorrupção, apropriadas ao nível de risco associado ao terceiro a ser contratado.
- ✓ Tais disposições devem ser definidas pela assessoria jurídica da ABEAR.

## 7. Disposições Finais

- ✓ Em caso de dúvidas sobre esta Política, o Empregado, Consultor/Assessor ou o terceiro atuando em nome ou no interesse da ABEAR deverá recorrer ao Comitê de *Compliance*, no endereço indicado em 4.2 D.
- ✓ O descumprimento desta política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares.

## 8. Infrações e Penalidades

Na ocorrência de infrações relacionadas com esta Política, o Empregado, Consultor/Assessor e/ou Terceiro – especialmente, TPIs, desde que comprovada a sua conduta ou o seu envolvimento de maneira contrária aos padrões de comportamento esperados, estará sujeito às medidas disciplinares e/ou legais aplicáveis.

	<b>Política</b>	Código: POL/PAC - ABEAR
	<b>PAC - Política Anticorrupção ABEAR</b>	Área: Dir. Adm. Fin. Compliance
		Aprovação: 29/10/2021
		Revisão: 01

## 9. Disposições Finais

Em caso de dúvidas sobre interações com Agentes Públicos, o Empregado, Consultor/Assessor ou Terceiro – especialmente TPI, deverá recorrer ao Comitê de *Compliance*, por meio do e-mail [comitedecompliance@abear.com.br](mailto:comitedecompliance@abear.com.br).

## 10. Anexos

- ✓ Anexo 1 – Procedimento Conflito de Interesses.



Proced. Conflito de Interesses.docx

- ✓ Anexo 2 – Declaração de Conflito de Interesses.



Formul. Conflito de Interesses.docx